ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº 166/X/2ª

Peticionário: Júlio Alves Joaquim

Assunto: Interrupção e devolução do valor de rendas recebidas pela Câmara Municipal de Sesimbra e pagas pela EDP, relativas à ocupação de terrenos de particulares com equipamentos da Rede de Distribuição de energia eléctrica.

Relatório Intercalar

1. A petição vem suportada numa exposição que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou para a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

2. Através dela o seu subscritor solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido da "interrupção e devolução do valor de rendas já indevidamente recebidas pela Câmara Municipal de Sesimbra, pagas pela EDP, referentes à ocupação de terrenos de particulares com equipamentos da Rede de Distribuição de energia eléctrica".

3. Segundo o subscritor, esta situação terá sido denunciada na Assembleia Municipal de Sesimbra em Junho de 2002, sendo um "assunto do conhecimento de todas as forças políticas".

4. Não obstante, "a Câmara Municipal de Sesimbra continua, tranquilamente, a lançar no orçamento da Autarquia dinheiro proveniente de rendas pela ocupação de terrenos de particulares" e "todos aprovam quer os orçamentos, quer os relatórios de contas, ignorando completamente a questão, sendo que se trata de valores relativamente significativos, tendo em conta o já elevado número de anos em que a situação se arrasta".

5. Após a realização de várias diligências, alegadamente infrutíferas, junto de "diversas entidades com responsabilidades na matéria", o subscritor afirma que "até hoje a situação permanece como se nada tivesse acontecido".

6. Assim sendo, vem, junto da Assembleia da República "no sentido de que seja apurado e responsabilizado quem quer que" na autarquia sesimbrense "já tivesse de olhar para a questão".

Em face do que antecede, o ora Relator propõe as seguintes

Conclusões:

1. Que sejam obtidas informações junto da **Câmara Municipal de Sesimbra** e solicitada a esta edilidade uma tomada de posição sobre a matéria, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.

2. Que seja dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionante.

Palácio de São Bento, 30 de Janeiro de 2007

O DEPUTADO RELATOR,

(Luís Carloto Marques)